

MANUAL DO SEGURADO

CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS



PROTEÇÃO FINANCEIRA

CARTÃO
FÁCIL

**Mais segurança pra
você e sua família!**

Este Manual é parte do bilhete entregue no momento da contratação, e contém as principais condições do seu seguro e não altera/substitui os termos das Condições Gerais do Seguro Prestamista Bilhete, cadastrado na Susep, disponíveis para consulta em www.sompo.com.br/canal-affinity

1. DEFINIÇÕES

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro feita pelo Segurado à Seguradora assim que dele tenha conhecimento. **Bilhete de Seguro:** é o documento emitido pela sociedade seguradora que formaliza a aceitação da(s) cobertura(s) solicitada(s) pelo segurado, substitui a apólice individual e dispensa o preenchimento de proposta, nos termos da legislação específica. **Carência:** período, contado a partir da data de início de vigência do seguro ou do aumento do capital segurado ou da recondução, no caso de suspensão, durante o qual, na ocorrência do sinistro, o segurado ou os beneficiários não terão direito à cobertura. **Condições Contratuais:** instrumento jurídico firmado entre o Segurado e a Seguradora, que estabelece as peculiaridades da contratação de seguro e fixa os direitos e obrigações da Seguradora, do Segurado e do(s) Beneficiário(s), e que incluem as Condições Gerais, as Condições Especiais e o Bilhete. **Credor:** aquele a quem o devedor deve pagar o valor decorrente da obrigação contratada. **Dano Moral:** Toda e qualquer ofensa ou violação que mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família, sendo, em contraposição ao patrimônio material, tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico. **O Dano Moral é risco excluído de todas as coberturas deste seguro.** **Evento Coberto:** acontecimento futuro e incerto, previsto nas Coberturas do seguro, ocorrido durante a sua vigência e não excluído nas Condições Gerais ou Especiais do Bilhete de seguro, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou de seu(s) Beneficiário(s). **Franquia:** período contínuo de tempo, contado a partir da data do evento coberto, durante o qual a Seguradora está isenta de responsabilidade sobre indenização. **Indenização:** pagamento efetuado pela Seguradora ao(s) Beneficiário(s), quando da ocorrência do evento coberto, durante o período de vigência do Bilhete de seguro. **Médico Assistente:** profissional legalmente licenciado para a prática da medicina e que seja o responsável pelo tratamento de uma pessoa ou que esteja emitindo documentos médicos (relatórios, atestados, declarações etc.) para quem interessar, sob autorização do paciente. Não serão aceitos como médico assistente o próprio Segurado, seu cônjuge, seus dependentes, parentes consanguíneos ou afins, mesmo que habilitados a exercer a prática da medicina, não cabendo nesses casos nenhuma indenização por parte da Seguradora. **Obrigação:** produto, serviço ou compromisso financeiro a que o seguro está atrelado, com vínculo contratual entre credor e devedor, que confere ao credor o direito de exigir do devedor o pagamento do valor correspondente. **Prêmio:** valor pago à Seguradora em contraprestação às coberturas contratadas. Cada cobertura determinará a cobrança de um prêmio correspondente. **Prescrição:** Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei. **Saldo Devedor:** é o valor das parcelas vincendas da operação realizada pelo Segurado junto a Instituição Credora, trazido a valor presente na data do sinistro. **Seguradora:** empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil e que, recebendo o prêmio,

assume os riscos descritos no Bilhete de seguro. **Segurado:** pessoa física sobre a qual se procederá a avaliação do risco e se estabelecerá o seguro. **Sinistro:** ocorrência de risco coberto durante o período de vigência do Bilhete de Seguro. **Vigência do Bilhete de Seguro:** período de tempo compreendido entre a data de início e de término do seguro.

2. RISCOS COBERTOS

2.1. Morte: Esta cobertura garante o pagamento do saldo devedor do cartão Epa Supermercado, limitado a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), em caso de morte natural ou acidental do Segurado durante o período de vigência do seguro, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

2.2. Invalidez Permanente Total Por Acidente: Esta cobertura garante o pagamento do saldo devedor do cartão Epa Supermercado, limitado a R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), em caso de invalidez permanente total do Segurado causada por acidente pessoal ocorrido durante o período de vigência do seguro, exceto se decorrente dos riscos excluídos. Considera-se, também, para fins de invalidez total:

- a) Perda total da visão de ambos os olhos
- b) Perda total do uso de ambos os membros superiores
- c) Perda total do uso de ambos os membros inferiores
- d) Perda total do uso de ambas as mãos
- e) Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior
- f) Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés
- g) Perda total do uso de ambos os pés
- h) Alienação mental total e incurável
- i) Nefrectomia bilateral

2.3. Perda de Renda por Desemprego Involuntário (exclusivamente para empregados com registro em carteira profissional de trabalho): Esta cobertura garante o pagamento de até 3 (Três) parcelas da obrigação financeira do cartão Epa Supermercado, limitado a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cada, em caso de Desemprego Involuntário do Segurado ocorrido durante a vigência do Seguro, após o cumprimento da carência e respeitado o período de franquia, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

Esta cobertura se destina aos empregados registrados em carteira profissional que, para terem direito à indenização, precisam comprovar período mínimo de 12 (doze) meses de trabalho ininterrupto com o mesmo empregador, ou se, por mais de um empregador, não exista intervalo superior a 30 (trinta) dias entre as contratações. A jornada mínima registrada deve ser de 30 (trinta) horas semanais.

2.4. Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença (exclusivamente para profissionais liberais e autônomos): Esta cobertura garante o pagamento de até 3 (Três) parcelas da obrigação financeira do cartão Epa Supermercado, limitado a R\$ 200,00 (Duzentos Reais) cada, em caso de incapacidade física temporária de Segurado que trabalhe como profissional liberal ou autônomo, causada por acidente ou doença ocorridos durante a vigência do seguro, após o cumprimento da carência e respeitado o período de franquia, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

3. CARÊNCIA E FRANQUIA

3.1. Haverá carência de 30 (trinta) dias consecutivos e ininterruptos da data de adesão para a cobertura de Morte (se decorrente de doença), Perda de Renda por Desemprego

Involuntário e Incapacidade Temporária por Doença, não havendo cobertura para evento iniciado antes ou durante o referido período. Não há carência para eventos decorrentes de acidentes pessoais.

3.2. Haverá franquia de 15 (quinze) dias para a cobertura de Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença e 30 (trinta) dias para Desemprego Involuntário, contados a partir da data de afastamento do Segurado, constante no relatório médico em caso de incapacidade ou termo de rescisão em caso de desemprego, sem prejuízos da carência mencionada na cláusula anterior.

4. RISCOS EXCLUIDOS

4.1. Estão expressamente excluídos das Coberturas deste seguro os eventos ocorridos em consequência, direta ou indiretamente, de: a) radiações ionizantes de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, ou de resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como os direta ou indiretamente causados por armas nucleares, ficando ainda entendido que, para fins desta exclusão, a palavra combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fusão nuclear; b) ato terrorista, cabendo à Seguradora comprová-lo com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente; c) de atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, de guerra civil, de guerrilha, de revolução, agitação, motim, rebelião, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública ou delas decorrentes, greves, tumultos, motins, “lock-out”, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio a outrem; d) qualquer tipo de doença mental (quadros que envolvam patologia de origem psiquiátrica e psicológica); e) tratamentos médicos relacionados à hemofilia ou diálise crônica; f) eventos provocados por epidemia ou pandemia declarada pela autoridade competente; g) de suicídio nos primeiros 2 (dois) anos, contados a partir da data do início da vigência do seguro; h) de ato reconhecidamente perigoso que não seja motivado por necessidade justificada, exceto nos casos de utilização de meios de transporte mais arriscado, de prestação de serviço militar; i) danos sofridos em decorrência de fenômenos da natureza, de caráter extraordinário, tais como inundações, terremotos, erupções vulcânicas, tempestade ciclônica atípica, furacões, maremotos, quedas de corpos siderais, meteoritos ou quaisquer cataclismos decorrentes de catástrofes naturais ou calamidade pública; j) perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente coberto; k) viagens em aeronaves não homologadas ou que não possuam, em vigor, o competente atestado de navegabilidade; em aeronaves oficiais ou militares em operações que não sejam de simples transporte ou de condução de autoridades ou de passageiros; em aeronaves furtadas, sequestradas ou dirigidas por pilotos não legalmente habilitados, exceto quando da prestação de serviço militar ou de atos de humanidade de auxílio de outrem; l) da prática de atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado, pelo(s) Beneficiário(s) ou pelo representante legal, de um ou de outro; m) de acidentes ocorridos durante a participação do Segurado em apostas ou rachas, exceto na prática de esportes; n) de acidentes ocorridos em que o

Segurado, na condição de condutor do veículo ou equipamento que requeira aptidão, não possua habilitação legal para tanto; o) danos morais e/ou estéticos; p) quaisquer tipos de perda e danos, Lucros Cessantes, interrupção de renda e pensionamento; q) toda e qualquer consequência resultante de morte ou lesões causadas, direta ou indiretamente por atividades criminosas ou dolosas do cliente, bem como aqueles provocados por atos, ação ou omissão do Segurado, causados por má fé; r) cirurgias plásticas estéticas ou reparadoras, tratamentos estéticos ou rejuvenescedores; s) hérnias e suas consequências, exceto quando diretamente decorrente de acidente pessoal coberto; t) gravidez, parto, aborto e quaisquer complicações decorrentes da gravidez, do parto ou de aborto, exceto quando decorrentes diretamente de acidente pessoal coberto.

4.2. Da cobertura de Invalidez Permanente Total por Acidente: Além das exclusões descritas no item 4.1, estão expressamente excluídos os eventos ocorridos em consequência direta ou indiretamente de: a) quaisquer doenças desencadeadas ou agravadas pelo acidente, bem como doenças infecciosas e parasitárias transmitidas por picadas de insetos; b) os acidentes ocorridos em consequência da participação voluntária em atentados ou rixas (exceto em caso de legítima defesa ou assistência à pessoa em perigo), duelos, crimes ou delitos intencionais; c) os tratamentos e operações cirúrgicas de caráter estético não consecutivos ao acidente; d) os acidentes médicos; e) as lesões classificadas como: DORT - Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho, inclusive a LER - Lesão por Esforços Repetitivos, Problemas Auditivos e outros; f) envenenamento por absorção de substância tóxica, exceto escapamento acidental de gases e vapores; g) perda de dentes ou danos estéticos.

4.3. Da cobertura de Perda de Renda por Desemprego Involuntário: Além das exclusões descritas no item 4.1 estão expressamente excluídos os eventos ocorridos em consequência, direta ou indiretamente, de: a) renúncia ou pedido de demissão voluntária do trabalho; b) demissão por justa causa do trabalhador segurado; c) jubilação, pensão ou aposentadoria do trabalhador segurado; d) programas de demissão voluntária (PDV), incentivados pelo empregador do segurado; e) estágios e contratos de trabalho temporário em geral; f) falência ou liquidação extrajudicial; g) campanhas de demissões em massa. Considera-se “demissão em massa” o caso de empresas que demitam mais de 10% (dez por cento) de seu quadro de pessoal no mesmo mês; h) demissões decorrentes do encerramento das atividades do empregador; i) dívidas assumidas no período de aviso prévio; j) funcionários que tenham cargo de eleição pública e que não forem regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo-se assessores e outros de nomeação em Diário Oficial.

4.4. Da cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença: Além das exclusões descritas no item 4.1, estão expressamente excluídos os eventos ocorridos em consequência direta ou indiretamente de: a) incapacidades, doenças, acidentes, lesões traumáticas e cirurgias comprovadamente anteriores à celebração do seguro, para as quais o segurado tenha procurado ou recebido atendimento médico-hospitalar de qualquer natureza, mesmo que os afastamentos sejam decorrentes de agravamento, seqüela ou reaparecimento destas, ou de seus sintomas e sinais, ou ainda, das complicações crônicas ou degenerantes delas consequentes; b) hospitalização para a realização de exames de rotina; c) tratamento para esterilização, fertilização e mudança de sexo; d) cirurgias plásticas, exceto aquelas com finalidade comprovadamen-

te restauradora de função diretamente afetada por eventos cobertos pelo seguro; e) tratamento para obesidade em suas várias modalidades; f) procedimentos não previstos no Código Brasileiro de Ética Médica e os não reconhecidos pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Farmácia; g) distúrbios ou doenças psiquiátricas, bem como quaisquer eventos ou consequências deles decorrentes; h) afastamentos decorrentes de um mesmo evento que já tenha sido indenizado pelo Bilhete de seguro vigente; e i) lesões causadas por esforços repetitivos (LER) e distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho (DORT). j) Também estarão excluídos da cobertura de Perda de Renda por Incapacidade Física Temporária por Acidente ou Doença os profissionais da economia informal que não sejam profissionais liberais e/ou autônomos regulamentados, ou seja, aqueles que não têm como comprovar uma atividade remunerada regular.

5. BENEFICIÁRIOS

O beneficiário de todas as coberturas deste seguro será o credor da obrigação financeira assumida pelo Segurado.

6. PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAR SINISTRO

6.1. O Segurado ou seu Representante deverá comunicar o sinistro através do XXXXXXXXXXXX, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando todas as circunstâncias a ele relacionadas, tais como data, hora, local e causa do sinistro e deverá fornecer todos os documentos relacionados a seguir.

6.2. A Seguradora fornecerá ao Segurado, seu(s) beneficiário(s) ou seu representante legal, protocolo que ateste o efetivo recebimento da documentação comprobatória do evento coberto, com indicação de data e hora.

6.2.1. Para todos os sinistros:

- Formulário de aviso de sinistro;
- Cópia do contrato que comprove o vínculo com a DMA Distribuidora S/A, credor da dívida assumida pelo Segurado;
- Extrato e/ou demonstrativo de pagamentos histórico e de saldo da dívida até da data do evento, emitido pelo Credor;
- Cópia da carteira de identidade (RG), CPF e comprovante de residência do Segurado.

6.2.2. Morte Natural:

- Cópia da Certidão de Óbito do Segurado;
- Cópia do exame anatomopatológico que diagnosticou a doença do Segurado, quando houver;
- Radiografias do Segurado (quando houver);
- Guia de internação hospitalar (quando houver);
- Aviso de Sinistro, devidamente preenchido e assinado.

6.2.3. Em caso de Morte Acidental, também serão necessários os seguintes documentos:

- Cópia da Carteira de habilitação, somente para os casos em que o Segurado era o condutor do veículo;
- Cópia do Laudo de Dosagem Alcoólica e/ou Toxicológico, caso esta informação não conste do Laudo de Exame necroscópico;
- Cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos casos de Acidente de Trabalho;
- Cópia do TC – Termo Circunstanciado ou do BO - Boletim de Ocorrência Policial, se for o caso;

- e) Cópia do Laudo de Exame Necroscópico;
- f) Cópia do Auto de Reconhecimento de cadáver, se a morte for por carbonização.

6.2.4. Invalidez Permanente Total Por Acidente:

- a) Comunicado de sinistro com informações médicas (preenchidos todos os itens);
- b) Cópia do Boletim de Ocorrência ou Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT);
- c) Exame de corpo de delito, quando indicado;
- d) Laudo médico original e relatório médico contendo as sequelas definitivas, discriminadas em grau percentual.

6.2.5. Perda de Renda por Desemprego Involuntário:

- a) Cópia autenticada das seguintes páginas da carteira de trabalho: página da foto, página da qualificação civil, página da admissão e dispensa e página posterior em branco. Para o recebimento da primeira indenização, a autenticação da cópia da carteira de trabalho deverá ter data superior ao período de franquia, estabelecido no contrato, da data do desligamento para verificação do cumprimento da franquia;
- b) cópia autenticada do termo de rescisão de contrato de trabalho devidamente homologado com a discriminação das verbas rescisórias.

6.2.6. Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença:

- a) Relatório médico original detalhando o atendimento, diagnóstico e tratamento aplicado, bem como o tempo previsto de incapacidade, emitido pelo profissional legalmente habilitado (médico) que atendeu o segurado na data do evento;
- b) Exames realizados que comprovem a Incapacidade Física Temporária (original ou cópia simples);
- c) Cópia autenticada do documento que comprove a atividade exercida, podendo ser a última declaração do Imposto de Renda, ou recibo de pagamento autônomo, ou carnê-leão, crescido do documento que comprove a atividade desempenhada;
- d) Comprovante dos últimos 3 (três) meses anteriores à data do evento, do pagamento de INSS, acrescido do documento que comprove a atividade desempenhada; ou
- e) Inscrição na Prefeitura, acrescido do último comprovante de pagamento da taxa de fiscalização de estabelecimento, pago antes da ocorrência do sinistro.

6.3. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado ou do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora. Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

6.4. A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de entrega da documentação comprobatória.

6.5. Este prazo será suspenso quando a Seguradora solicitar ao Segurado, em caso de justificativa fundamentada, a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo para pagamento será interrompida uma única vez e voltará a correr na data da entrega dos documentos complementares à Seguradora.

7. VIGÊNCIA

7.1. O início de vigência das coberturas contratadas será sempre a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de pagamento da primeira parcela.

7.2. O Bilhete terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal

fim nele indicadas.

7.3. Este seguro não será renovado.

8. SUSPENSÃO, REABILITAÇÃO E CANCELAMENTO DO BILHETE DE SEGURO

8.1. O não pagamento da primeira parcela do Seguro na data de vencimento, implica no cancelamento automático do Bilhete, o atraso de qualquer parcela posterior a primeira, implica na suspensão da cobertura, sendo que, em caso de sinistro, o Segurado perderá o direito às garantias do seguro.

8.2. Havendo a suspensão prevista no item anterior, caso o Segurado volte a pagar as parcelas dentro de até 90 (noventa) dias contados da data do vencimento da primeira parcela não paga, a cobertura poderá ser reabilitada a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data em que o Segurado retomar o pagamento do prêmio.

8.3. Este Bilhete ainda ser cancelado:

a) Por perda de direito do Segurado;

b) Em caso de indenização integral do Capital Segurado, para o Segurado Principal ou Dependente, de qualquer das coberturas contratadas em decorrência de evento coberto;
c) No prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data de pagamento do prêmio, em caso de desistência do seguro contratado por parte do Segurado, sendo que:

- O Segurado poderá exercer seu direito de arrendimento pelo mesmo meio utilizado para a contratação, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela Seguradora;

- A Seguradora, ou seu representante de seguros, e o corretor de seguros habilitado, conforme for o caso, fornecerão ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrendimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;

- Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos, de imediato, pelo mesmo meio e forma de efetivação do pagamento do prêmio, sem prejuízo de outros meios ou formas disponibilizadas pela Seguradora, desde que expressamente aceito pelo Segurado.

d) A qualquer tempo, após os 7 (sete) dias da data de pagamento do prêmio prevista no item anterior, mediante concordância recíproca entre Segurado e Seguradora, sendo que a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, na base pro rata dia, até a data do cancelamento, e devolverá a diferença ao Segurado.

9. PERDA DE DIREITOS

9.1. Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que pudessem influir na aceitação do Bilhete ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

9.2. O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

9.3. O Segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à cobertura, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

9.4. Recebido o aviso de agravação do risco, ao Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias

a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

9.5. A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

9.6. Na hipótese de aceitação da continuidade do seguro, mesmo com agravação do risco, a Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.

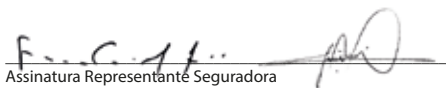
10. INFORMAÇÕES GERAIS

10.1. Informação, dúvida, reclamação e cancelamento do Seguro, ligue para o Serviço de Atendimento ao Consumidor De segunda à sábado das 08h00 às 21h00. Domingos e feriados das 08h00 às 21h00 (31) 3389-7272 MG / (27) 3398-2727 ES. Demais Localidades: 0800-0397272 E-mail seguro.facil@cartaofacil.com.br SAC SOMPO: 0800 771 97 19 (atendimento 24 horas), Deficiente Auditivo e de Fala - 0800 77 19 759. Se desejar a reavaliação da solução apresentada, ligue para Ouvidoria: 0800 773 25 27 de segunda à sexta das 09h00 às 18h00.

10.2. As condições contratuais do Plano de Seguro a que este bilhete está vinculado encontram-se registradas na SUSEP de acordo com o número de Processo SUSEP 15414.900401/2016-42 e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <http://www.susep.gov.br/menu/consulta-de-produtos-1>. Serviço de Atendimento ao Público SUSEP: 0800-021 8484.

10.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

10.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.



Assinatura Representante Seguradora

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL PRESTAMISTA EPA SUPERMERCADOS

A seguradora **SOMPO SEGUROS S.A**, aqui denominada **Promotora**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 61.383.493/0001-80, é subscritora de títulos de capitalização, da modalidade incentivo, administrados pela **ICATU CAPITALIZAÇÃO S/A**, aqui denominada **ICATU**, inscrita no CNPJ sob o nº 74.267.170/0001-73, cujas condições gerais e suas notas técnicas foram aprovadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, conforme processo(s) nº(s) 15414.900831/2019-15.

1. Esta promoção comercial será realizada em todo o território nacional, terá início em 14/10/2019 e vigorará por prazo indeterminado.

2. Ao contratar o seguro prestamista Epa Supermercado, cuja vigência é de 12 (doze) meses, a **Promotora** cederá, gratuitamente, o direito de participação no sorteio vinculado um dos títulos subscritos para o **Segurado** que preencher as condições estabelecidas neste regulamento.

2.1. O **Segurado** participará em 01 (um) sorteio mensal, no valor bruto de R\$ 6.666,67 (seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sobre o qual incidirá 25% (vinte e

cinco por cento) de Imposto de Renda, conforme legislação vigente.

2.2. A cessão de direito se aperfeiçoará quando o Segurado atender todos os requisitos abaixo:

2.2.1. Contratar o seguro objeto da promoção;

2.2.2. Pagar o prêmio de seguro em dia (não pode estar inadimplente na data do sorteio);

2.2.3. Apresentar-se para receber o prêmio no prazo máximo de 180 dias, contados da data do sorteio;

2.2.4. Apresentar os documentos listados no item 10.5, no prazo máximo de 10 dias corridos, a contar do contato; e,

2.2.5. Atualizar e manter atualizado seus dados cadastrais.

3. A participação do **Segurado** se iniciará a partir do 2º (segundo) mês imediatamente subsequente ao pagamento da fatura, **sendo sua participação assegurada, desde que tenham sido atendidas todas as condições deste regulamento e a promoção esteja vigente.**

4. Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil no último sábado de cada mês, devendo ser observadas as regras estabelecidas neste regulamento. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/ultimos_resultados.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

5. Será contemplado o título vigente na data do sorteio, cujo número da sorte informado nas lojas do supermercado Epa coincida da esquerda para a direita com as unidades dos 5 (cinco) primeiros prêmios extraídos pela Loteria Federal, lidos de cima para baixo, conforme o exemplo a seguir:

1º prêmio 32.263

2º prêmio 34.578

3º prêmio 89.070

4º prêmio 51.944

5º prêmio 44.379



Combinação contemplada: **38.049**

6. A combinação contemplada, bem como o nome dos contemplados serão divulgados em loja e no site <https://www.epa.com.br/cartao-facil/>. Os contemplados no sorteio serão avisados por meio de carta/ fatura do cartão com aviso de recebimento **e só terão direito ao recebimento da premiação se preenchidas todas as condições previstas neste regulamento.**

7. Não terão validade as participações que não preencherem as condições previstas neste regulamento, e na hipótese de contemplação, o contemplado será desclassificado e o prêmio será revertido para Promotora.

8. A participação nesta promoção caracteriza concordância com todos os termos e condições deste regulamento.

9. Os contemplados cedem o direito de uso de seu nome, imagem e voz, de forma inteiramente gratuita, pelo período de 1 (um) ano após a apuração do resultado, para a divulgação da promoção, em todo e qualquer material de mídia impressa, eletrônica ou radiofônica, seja CD, DVD, revistas, jornais, websites, internet, redes sociais, TV aberta ou fechada e rádios.

10. A ICATU efetuará o pagamento do prêmio aos contemplados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento de toda a documentação necessária ao pagamento Pessoa Física: cópia de identidade, CPF, válidos, e do comprovante de residência atualizado (expedido no máximo há 180 (cento e oitenta) dias da apresentação), bem como informem sua profissão e renda e assine termo de recebimento e quitação do valor do prêmio.

10.1. O pagamento da premiação será efetivado por qualquer meio legalmente permitido.

10.2. Na hipótese de o participante contemplado optar em receber o prêmio por meio de depósito bancário, deverá informar os dados necessários para a sua concretização e o respectivo comprovante servirá como prova da entrega e quitação do prêmio. O depósito bancário somente poderá ser realizado em conta de titularidade do participante contemplado.

10.3. Na hipótese de o participante contemplado falecer, o prêmio será entregue ao respectivo espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de autorização judicial.

10.4. O participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas, durante o prazo acima, tentativas de contato, preferencialmente na seguinte ordem: 01 (uma) tentativa através de carta com aviso de recebimento ou 03 (três) tentativas através de e-mail com comprovante de envio e de recebimento. É responsabilidade do participante manter seu cadastro atualizado para permitir sua localização. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.

10.5. O participante contemplado que for comunicado da contemplação e não contatar a Promotora e/ou não apresentar os documentos necessários para o pagamento do prêmio, no prazo de 10 dias corridos, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado. Em caso de desclassificação, o valor da premiação será revertido à Promotora.

11. Esta promoção poderá ser encerrada a qualquer momento mediante comunicado com 30 dias de antecedência no informar o meio de divulgação.

12. A Promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

13. A aprovação do título pela SUSEP não implica, por parte da autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

14. “É proibida a venda de Título de Capitalização a menores de 16 (dezesseis) anos”.

15. “Antes de contratar, consulte previamente as Condições Gerais disponíveis em inserir o meio de divulgação”. **SITE**

16. O regulamento está disponível em <https://www.epa.com.br/cartao--facil/>.

SAC Icatu Capitalização – 0800 286 0109

Ouvidoria Icatu Seguros: 0800 286 0047



PROTEÇÃO FINANCEIRA

CARTÃO
FÁCIL

Central de Atendimento Cartão Fácil

(31) 3389-7272 MG

(27) 3398-2727 ES

DEMAIS LOCALIDADES: 0800-0397272

Horário de Atendimento: de 2ª a Sábado, de 08h às 21h

Domingos e Feriados, de 08h às 14h

